



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROAD Nº: 4190/2019
INTERESSADO: CSILS
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA
PARECER Nº: 757/2019 - NAJA

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores da Marca ATLAS, Nº 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados no edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme condições e especificações constantes no aludido instrumento.

Realizado o devido enquadramento pela autoridade competente, confeccionou-se a minuta editalícia com envio a este setor para análise e possível aprovação.

É o relatório.

Inicialmente, convém esclarecer que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do instrumento convocatório, à luz das normas pertinentes à licitações e contratos públicos, não abarcando outros aspectos técnicos que fogem da competência deste Núcleo, bem como o valor de referência, sendo este de responsabilidade do setor técnico solicitante.

Registramos, ainda, a juntada do Check-list em cumprimento a Portaria GP n. 1886, de 26/09/2017, com publicação dia 28/09/2017.

Necessário frisar a ressalva feita por este Núcleo Jurídico quando da aprovação do termo de referência (doc. 23), no sentido de que o



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

certame somente seja realizado após haver a efetiva disponibilização dos recursos orçamentários para cobertura da despesa.

Feitas as ressalvas acima, quantos aos demais aspectos da referida minuta de edital, revela-se que foram previstos os elementos essenciais da norma pertinente à matéria (Lei nº 8.666/93), de modo que não se vislumbra óbice a sua aprovação.

Dessa forma, à Secretaria Administrativa para providências quanto a publicação do aviso de licitação nos meio oficiais, em consonância com os termos e prazos legais, procedendo-se à realização do certame, em cumprimento a parte final do referido despacho da autorização superior (enquadramento).

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria nº 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 06 de junho de 2019.

André Luís Chaves Moreira
Membro do NAJA

Oswaldo Silva
Chefe do NAJA

(alcm)